



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DISPENSA Nº DP15019/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2021

CONTRATO Nº: 26101/2021-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO E ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51, neste ato representado por seu titular o Senhor (a) Gestora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - AV DAS NACOES, 142 - NACOES - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 10.464.359/0001-73**, neste ato representado por Roberto Diogo Ferreira da Costa, Empresário, residente e domiciliado na Av Engenheiro Jose Celino Filho, 175, Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 055.090.184-10, Carteira de Identidade nº 2740448 SSP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP15019/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES E APOIO AO GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO DESCRITOS PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, COM RESERVA DE 30% DO VALOR PROPOSTO PARA CUSTEIO DE PEÇAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP15019/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 278.550,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).**

I - EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção de 3 DESTILADOR DE ÁGUA	MÊS	3
2	Manutenção de 12 ESTUFA	MÊS	3
3	Manutenção de 1 MÁQUINA BIOQUÍMICA	MÊS	3
4	Manutenção de 2 MICROSCÓPIO	MÊS	3

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51  
Telefone: (083) 3351-1510

A



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5	Manutenção de 1 HOMOGEINIZADOR	MÊS	3
6	Manutenção de 1 CENTRIFUGA	MÊS	3
7	Manutenção de 1 OSCILADOR ORBITAL	MÊS	3
8	Manutenção de 1 BANHO MARIA	MÊS	3
9	Manutenção de 1 AGITADOR DE KLINE	MÊS	3
10	Manutenção de 1 COAGULÔMETRO	MÊS	3
11	Manutenção de 1 ANALISADOR HEMATOLOGICO	MÊS	3
12	Manutenção de 1 REFRATOR DE GREENS	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			<b>17.010,00</b>

2 - EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13	Manutenção de 3 ULTRASSOM PARA FIOTERAPIA	MÊS	3
14	Manutenção de 1 ONDAS CURTAS	MÊS	3
15	Manutenção de 1 TENS NEURODYN	MÊS	3
16	Manutenção de 1 BICICLETA ERGOMÉTRICA	MÊS	3
17	Manutenção de 2 INFRA VERMELHO	MÊS	3
18	Manutenção de 2 TENSMED CARCI	MÊS	3
19	Manutenção de 2 SONOMED CARCI	MÊS	3
20	Manutenção de 4 FESMED IV CARCI	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			<b>2.610,00</b>

3 - EQUIPAMENTOS DE IMAGEM

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
21	Manutenção de 1 APARELHO DE RAIO-X DE 500MA	MÊS	3
22	Manutenção de 1 PROCESSADORA DE FILME	MÊS	3
23	Manutenção de 1 PASSA CHASSI	MÊS	3
24	Manutenção de 25 NEGATOSCÓPIO	MÊS	3
25	Manutenção de 2 ULTRASSOM	MÊS	3
26	Manutenção de 1 MAMÓGRAFO	MÊS	3
27	Manutenção de 1 ENDOSCÓPIO	MÊS	3
28	Manutenção de 1 CR	MÊS	3
29	Manutenção de 1 DENSITÔMETRO	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			<b>71.700,00</b>

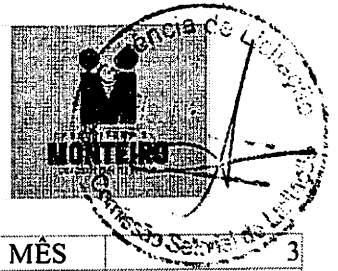
4 - UPA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
30	Manutenção de 32 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	MÊS	3
31	Manutenção de 35 BALANÇA ANTROPÉDICA ADULTO, MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA.	MÊS	3
32	Manutenção de 1 BALANÇA ANTROPÉDICA INFANTIL, DIGITAL.	MÊS	3
33	Manutenção de 1 BALANÇA ANTROPÉDICA ADULTO, DIGITAL.	MÊS	3
34	Manutenção de 29 BALANÇA ANTROPÉDICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA.	MÊS	3
35	Manutenção de 31 CADEIRA DE RODAS ADULTO MANUAL	MÊS	3
36	Manutenção de 3 CADEIRA DE RODAS PARA OBESO MANUAL	MÊS	3

J



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



37	Manutenção de 3 CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA MANUAL	MÊS	3
38	Manutenção de 22 CARRO MACA SIMPLES	MÊS	3
39	Manutenção de 28 NEBULIZADOR	MÊS	3
40	Manutenção de 14 DESFIBRILADOR	MÊS	3
41	Manutenção de 5 ESTETOSCÓPIO ADULTO	MÊS	3
42	Manutenção de 6 ESTETOSCÓPIO INFANTIL	MÊS	3
43	Manutenção de 36 FOCO AUXILIAR	MÊS	3
44	Manutenção de 41 MESA DE EXAMES	MÊS	3
45	Manutenção de 4 REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO	MÊS	3
46	Manutenção de 4 REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO	MÊS	3
47	Manutenção de 15 LARINGOSCÓPIO ADULTO	MÊS	3
48	Manutenção de 1 LARINGOSCÓPIO INFANTIL	MÊS	3
49	Manutenção de 5 SELADORA	MÊS	3
50	Manutenção de 10 OFTALMOSCÓPIO	MÊS	3
51	Manutenção de 12 OTOSCÓPIO	MÊS	3
52	Manutenção de 13 DETECTOR FETAL	MÊS	3
53	Manutenção de 22 MESA GINECOLÓGICA	MÊS	3
54	Manutenção de 1 ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	MÊS	3
55	Manutenção de 37 ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	MÊS	3
56	Manutenção de 3 ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	MÊS	3
57	Manutenção de 16 OXÍMETRO DE PULSO, TIPO PORTÁTIL	MÊS	3
58	Manutenção de 2 BOMBA DE VÁCUO	MÊS	3
59	Manutenção de 4 ELETROCARDIOGRAFO	MÊS	3
60	Manutenção de 12 ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO	MÊS	3
61	Manutenção de 1 INCUBADORA	MÊS	3
62	Manutenção de 3 RESPIRADOR OXYLOG	MÊS	3
63	Manutenção de 2 ASPIRADOR PORTATIL	MÊS	3
64	Manutenção de 1 RESPIRADOR INTER 5 PLUS	MÊS	3
65	Manutenção de 1 MONITOR CÁRDIO VESOR	MÊS	3
66	Manutenção de 1 BISTURI ELÉTRICO	MÊS	3
67	Manutenção de 2 VENTILADOR PULMONAR	MÊS	3
68	Manutenção de 3 MONITOR CARDIACO	MÊS	3
69	Manutenção de 6 BOMBA DE INFUSÃO	MÊS	3
70	Manutenção de 1 BERÇO HOSPITALAR	MÊS	3
71	Manutenção de 11 FOCO GINECOLÓGICO	MÊS	3
72	Manutenção de 1 COLPOSCÓPIO	MÊS	3
73	Manutenção de 2 REANIMADOR PULMONAR	MÊS	3
74	Manutenção de 1 LÂMPADA DE FENDA	MÊS	3
75	Manutenção de 5 POLTRONAS RECLINÁVEIS LUXO AUTOMÁTICO	MÊS	3
76	Manutenção de 12 CAMAS FAWLER	MÊS	3
77	Manutenção de 1 LAVADORA	MÊS	3
78	Manutenção de 1 SECADORA	MÊS	3
79	Manutenção de 1 CENTRIFUGA	MÊS	3
80	Manutenção de 3 SÓFAS	MÊS	3
81	Manutenção de 1 CARRO ANESTESICO	MÊS	3
82	Manutenção de 1 MESA CIRURGICA	MÊS	3

A



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



83	Manutenção de 1 MACROCENTRIFUGA	MÊS	3
84	Manutenção de 1 FOCO CIRURGICO	MÊS	3
85	Manutenção de 1 GERADOR	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			98.115,00

5 - CMED

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
86	Manutenção de 1 ELETROENCEFALOGRAMA CMED	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			5.700,00

6 - EQUIPAMENTOS DE OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
87	Manutenção de 1 LENSOMETRO APPASAMY	MÊS	3
88	Manutenção de 1 REFRACTOR OFTOMOLOGICO	MÊS	3
89	Manutenção de 2 CADEIRA OFTALMOLÓGICA	MÊS	3
90	Manutenção de 1 COLUNA OFTALMOLOGICA	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			18.720,00

7 - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
91	Manutenção de 11 FREEZER	MÊS	3
92	Manutenção de 1 BALCÃO DE FRIOS	MÊS	3
93	Manutenção de 68 GELADEIRA	MÊS	3
94	Manutenção de 26 GELA ÁGUA	MÊS	3
95	Manutenção de 8 BEBEDOURO	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			27.255,00

8 - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
96	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos odontológicos, sendo 30 (TRINTA) consultórios com os seguintes equipamentos: cadeiras, equipo, refletor, cuspidora, mocho, compressor, aparelho de raio - x, aparelho de autoclave, caneta de alta rotação, micro motor, contra ângulo e jet sonic.	MÊS	3
<b>Total do Lote:</b>			37.440,00
<b>Total:</b>			278.550,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/09/2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

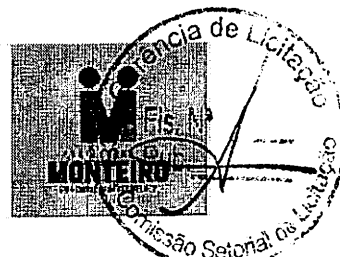
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51  
Telefone: (083) 3351-1510



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 30 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

Kézia Maria Cavalcante Morato

Vanessa da Silva Ambrósio Santos

PELO CONTRATANTE

Ana Paula  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
042.576.494-02

PELO CONTRATADO

ROBERTO DIOGO FERREIRA DA  
COSTA:05509018410  
ACT-Safeweb02/07/2021 14:19:02 -03:00

Roberto Diogo Ferreira da Costa  
ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA  
EIRELI  
ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA  
055.090.184-10

